



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 253/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, à empresa **A.T. NEDEL & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 14.062.718/0001-17, com sede na Rua Félix da Cunha, 705, Loja 16, Bairro Centro, CEP 96010-000, em Pelotas/RS, representada neste ato pelo Sr. Augusto Torres Nedel, brasileiro, portador do CPF nº 002.907.970-55 e CI nº 2069740872, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 559/2019, Protocolo Interno nº 614/2019, conforme o Edital de Pregão nº 74/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de cartuchos e toners para diversas secretarias e Câmara Municipal**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	Valor Un.	Valor Total	Marca
1	5	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL, MONOCROMÁTICA SAMSUNG SCX-4600 (105L)	5,00	Un	81,50	407,50	CHINAMATE
1	8	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127FN, MONOCROMÁTICA 83-A	8,00	Un	59,60	476,80	CHINAMATE
1	13	CABEÇA DE IMPRESSÃO HP11 - PRETO (C4810A) - 8ml	2,00	Un	316,70	633,40	HP
1	15	CABEÇA DE IMPRESSÃO HP11 - MAGENTA (C4812A) - 8ml	2,00	Un	290,90	581,80	HP
1	19	CARTUCHO PRETO 22 HP DESKJET 3920	3,00	Un	80,00	240,00	CHINAMATE
						TOTAL - R\$ 2.339,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Os “toners” e “cartuchos” deverão estar cobertos por garantia e validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega.

A entrega deverá ser realizada após o recebimento da nota de empenho, em até 20 (vinte) dias.

Entregar no Almoxarifado Central – Av. Padre Simão, nº 48 – centro.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2019, ou o término da quantidade contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão aceitos SOMENTE PRODUTOS NOVOS.

Dentre os produtos novos, serão aceitos os PRODUTOS ORIGINAIS, do mesmo fabricante dos equipamentos de impressão; assim como serão aceitos produtos que, ainda que de fabricante diferente do equipamento, que sejam COMPATÍVEIS em suas especificações, qualidade e quantidade de volume de impressão.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem produtos reaproveitados, reciclados, recuperados, violados, recondicionados, adulterados, remanufaturados e outros que apresentarem características diferentes ou incompatíveis com a aplicação que se destina ou ao equipamento em que será instalado.

Os “toners” e “cartuchos” deverão estar embalados, lacrados e com identificação do produto e do fornecedor, assim como data de fabricação e de vencimento.

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 1261, de 29/05/2019.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 506, de 20/03/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.339,50** (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- (2678)** - 2.019 - 3.3.90.30.17.0000 – Material de T.I.C (consumo)
- (2854)** - 2.019 - 3.3.90.30.17.0000 – Material de T.I.C (consumo)
- (2934)** - 2.002 - 3.3.90.30.17.0000 – Material de T.I.C (consumo)
- (3115)** - 2.017 - 3.3.90.30.17.0000 – Material de T.I.C (consumo)
- (3188)** - 2.075 - 3.3.90.30.17.0000 – Material de T.I.C (consumo)
- (3523)** - 2.015 - 3.3.90.30.17.0000 – Material de T.I.C (consumo)
- (3975)** - 2.003 - 3.3.90.30.17.0000 – Material de T.I.C (consumo)
- (4591)** - 2.071 - 3.3.90.30.17.0000 – Material de T.I.C (consumo)
- (5326)** - 2.006 - 3.3.90.30.17.0000 – Material de T.I.C (consumo)

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula “d”, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 30 de agosto de 2019.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A.T. NEDEL & CIA LTDA

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 914.260.220-34

2. _____

CPF: 015.760.470-53

Aprovado por: